

**AUTÓGRAFO Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**AO**

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2023.**

**“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;



f) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Urbanização;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

j) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil;

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 83ª Subseção de Itanhaém;

b) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;

c) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;

d) 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;

e) 2 (dois) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;

f) 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município;

g) 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.



§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “a” a “d” do inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades representadas.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas “e” a “g” do inciso II serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itanhaém, 27 de junho de 2023.**

**FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA**  
**Presidente**

**LUCAS GABRIEL S. ABBASI**  
**Primeiro-Secretário**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Segundo-Secretário**

Processo eletrônico sob nº 1448/2023.  
Projeto de Lei nº 56/2023, de autoria do Executivo.  
Departamento Parlamentar, em 27 de junho de 2023.

**Departamento Parlamentar**

